
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 509/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN O DESFILE CÍVICO DA COMUNIDADE LAGOA DOS CAVALOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Senador Eloi de Souza/RN o Desfile Cívico da Comunidade Lagoa do Cavalos na Zona Rural, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial todas as manifestações que compõem o Desfile Cívico da Comunidade Lagoa do Cavalos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - a participação das escolas, instituições comunitárias, bandas e grupos culturais;
- II - as homenagens cívicas e culturais prestadas durante o evento;
- III - a mobilização social e comunitária que ocorre ao longo de sua organização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá os registros necessários nos livros próprios de proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município, conforme dispõe o art. 216, §1º, da Constituição Federal, o art. 139 da Lei Orgânica do Município de Senador Eloi de Souza/RN, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 16 de outubro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:4E329BFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2025. Edição 3661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>